



PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE O  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E TRABALHO (MJT)  
E A ASSOCIAÇÃO PARA A PROMOÇÃO DA MULHER (MORABI)  
INFORMAÇÃO JURÍDICA

São Vicente

\* \* \*

Considerando que a República de Cabo Verde se organiza em Estado de Direito Democrático assente nos princípios da soberania popular, no pluralismo de expressão e de organização política democrática e no respeito pelos direitos e liberdades fundamentais;

Tendo em conta que, sob a inspiração da Declaração Universal dos Direitos do Homem, a Lei Fundamental cabo-verdiana estabeleceu no seu artigo 22º que todos têm direito à Informação Jurídica nos termos da lei, como antecâmara para assegurar a tutela dos seus direitos ou interesses legalmente protegidos;

Convictos de que o acesso ao direito, à justiça e aos tribunais, só é possível se os cidadãos conhecem na plenitude os seus direitos e, convencido que ela constitui um direito fundamental de todos os cidadãos nacionais, estrangeiros ou apátridas, independentemente da sua situação económica, financeira ou patrimonial, cabendo ao Estado a sua concretização, através do Ministério da Justiça e Trabalho, por si própria ou através de parcerias pré-estabelecidas para o efeito;

Tendo em conta que o programa do governo da IX legislatura, consagra a obrigação de garantir a todos os cidadãos o direito constitucional à informação jurídica, independentemente da sua condição financeira;

Atendendo que se mostra necessário a mais ampla e efetiva informação jurídica relevante aos cidadãos, através do sistema escolar, da comunicação social, em especial do serviço público, das redes sociais, das universidades e de outras instituições vocacionadas, com a ordem dos advogados, a associação de defesa do consumidor e outras associações de promoção ou defesa de interesses difusos setoriais;

Tendo em conta que a Morabi-Associação de Apoio a Auto Promoção da Mulher, com sede na cidade da Praia, constituída em 1992, procedeu a alteração dos Estatutos em 2012, publicado no Boletim Oficial nº 50 II Serie, com o NIF nº 552187178, com o fim, de nomeadamente: promover e apoiar a elevação do nível de instrução, de informação e de qualificação da mulher;



qualificação da mulher, aumentando, a sua capacidade de inserção no mercado de trabalho e de participação nas instituições e centros de decisão a nível comunitário, regional e nacional; promover e apoiar atividades individuais e de grupos de mulheres, tanto no meio rural como no urbano, geradoras de emprego e de rendimento; prestar assessoria técnica e consultadoria nos domínios da organização de grupos associativos, da elaboração, implementação e avaliação de projetos e da planificação, organização e realização de acções de formação, o que a coloca numa posição privilegiada para prestar a informação jurídica necessária para a defesa dos seus interesses quando estes sejam violados;

Cientes de que o Ministério da Justiça e Trabalho (MJT) e a Associação para a promoção da mulher (Morabi) estão de acordo em assegurar nos termos da Constituição e das leis a informação jurídica através de profissionais do foro, de pleno direito, a todos aqueles que dela necessitem, indistintamente e em toda a Cidade do Mindelo, através do recrutamento, mediante avença, de advogados, advogados estagiários ou juristas para prestarem o respetivo serviço;

Assim sendo, tendo presente o exposto supra,

É celebrado o presente Protocolo entre o Ministério da Justiça e Trabalho (MJT), representado pelo Senhor Diretor-Geral da Política de Justiça (DGPJ), Benvindo do Rosário Figueiredo Oliveira e a Associação para a Promoção da Mulher (MORABI), representada pela sua Presidente Eveline Vera-Cruz de Mello Figueiredo,

Que passa a reger-se pelas cláusulas seguintes:

#### Cláusula Primeira

##### (Objeto)

1. Considera-se informação jurídica, a consulta de forma individual ou coletiva, prestada de forma gratuita a todos quantos dela carecem, por insuficiência de meios económicos, financeiros ou patrimoniais, viabilizando assim, as condições para que os cidadãos estejam devidamente informados sobre os seus direitos e a partir daí poderem defende-los perante as instituições publicas e privadas.

2. A informação jurídica pode ser prestada por advogado, advogado estagiário ou jurista,



3. Para efeito do presente Protocolo considera-se utente, toda pessoa, singular ou coletiva, nacional, estrangeira ou apátrida que, à data do pedido, demonstre em instância própria, estar em manifesta situação de insuficiência económica, financeira ou patrimonial, para assumir os custos com a informação jurídica;

4. Encontra-se em situação de insuficiência económica todo aquele que, tendo em conta fatores de natureza económica e respetiva capacidade contributiva, demonstrarem não dispor de condições objetivas para suportar pontualmente os custos com uma informação jurídica, aplicando-se esses critérios, tanto às pessoas singulares como às coletivas.

#### Cláusula Segunda

(Colaboração institucional conjunta)

1. O MJT e a MORABI acordam em conjugar esforços, tendo em vista a colaboração mútua, a troca de informações e demais ações resultantes da implementação do presente protocolo.

2. As partes executam as suas obrigações no âmbito do presente Protocolo com a devida boa-fé, diligência, eficiência e de acordo com as disposições legais aplicáveis em matéria financeira, deontológica e administrativa.

#### Cláusula Terceira

(Obrigações do MJT)

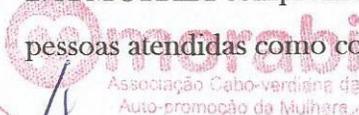
O MJT obriga-se, através da DGPJ, a efectuar o pagamento da informação jurídica à MORABI, no montante de 50.000\$00 (Cinquenta Mil ECV), mediante apresentação dum lista dos beneficiários com as sessões de informação jurídica prestadas na Cidade do Mindelo.

#### Cláusula Quarta

(Obrigações da MORABI)

1. À MORABI compete, promover, organizar e assegurar o serviço de prestação da informação jurídica na Cidade do Mindelo nos termos deste protocolo.

2. A MORABI compromete-se a enviar à DGPJ/MJT, até o dia 15 do mês seguinte, as listas das pessoas atendidas como contrapartida dos serviços da informação jurídica prestados.

**MORABI**  
Associação Cabo-verdiana de  
Auto-promoção da Mulher



3. A MORABI compromete-se a certificar que, o utente beneficiário da informação jurídica não tenha condições financeira para custear as despesas respetivas.

Cláusula Quinta  
(Alterações ao Protocolo)

1. Durante o período de sua vigência as partes poderão, de comum acordo, diligenciar a alteração do presente Protocolo;

2. As alterações que venham a ter lugar deverão ser reduzidas a escrito e o respetivo documento constituirá um anexo ao presente Protocolo, dele fazendo parte integrante.

Cláusula Sexta  
(Dúvidas e casos omissos)

Quaisquer dúvidas ou omissões, decorrentes da interpretação e aplicação deste Protocolo serão sempre resolvidas por acordo entre DGPJ/MJT e a MORABI, em diálogo construtivo, tendo em vista as soluções que melhor respondam aos objetivos preconizados pelas partes signatárias.

Clausula Sétima  
Vigência e entrada em vigor

O presente protocolo tem a vigência de um ano e entra em vigor no dia 1 de Agosto de 2017

O presente Protocolo vai elaborado em duas vias, de igual valor, destinando-se um exemplar a cada parte Signatária.

Feito na Cidade da Praia, aos 27 de julho de 2017,

O Diretor-Geral da Política de Justiça

A Presidente da Morabi

Benvidio do R. F. Oliveira

Eveline Vera-Cruz de Mello Figueiredo

